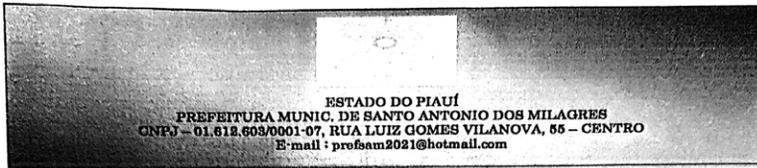


Id:OF8BDB6EF8F479C2



**CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 01/2023**

Pelo presente instrumento particular de Locação, nesta cidade de Santo Antônio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato representada pelo Sr. Prefeito **PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.976.888-SSP-PI e CPF nº 861.485.083-20, residente e domiciliado na Rua Nova, s/n – Centro – Santo Antônio dos Milagres e de outro lado a Sra. **OCIREMA MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS**, portadora da Cédula de Identidade nº 1.827.133-SSP-PI e CPF nº 924.939.393-87, residente e domiciliada no povoado Chapada do Gênésio, s/n – centro – Santo Antônio dos Milagres - PI, com as normas pertinentes de suas alterações posteriores, tem justo e acordo celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

• **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O referido **locador**, sendo proprietário do imóvel, situado na Rua Raimundo Inácio, s/n – Centro da cidade de Santo Antônio dos Milagres – PI, loca-o ao segundo, aqui denominado **locatário**, cujo imóvel destinar-se-a a funcionar o Prédio dos **CORREIOS**, mediante as condições abaixo.

• **CLÁUSULA SEGUNDA**

O prazo de locação é de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com reajuste a ser corrigido de acordo com o índice oficial para correção de aluguéis (IGPM ou outro).

• **CLÁUSULA TERCEIRA**

Em remuneração desse contrato serão pagos pelo locatário o equivalente a R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), pagos pela Fonte de recursos do FPM. O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês subseqüente.

• **CLÁUSULA QUARTA**

O locatário salvo as obras que importem na segurança do prédio, obriga-se por todas as demais que contribuírem para conservar o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários, de iluminação, vidraças e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim os restituir, quando findo o contrato, sem direito a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria ainda que necessárias, às quais ficarão desde logo incorporados ao prédio.

*Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva*  
Prefeito Municipal  
Matrícula 30-1

• **CLÁUSULA QUINTA**

Obriga-se mais o locatário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que de causa e a não transferir este contrato, nem fazer modificações no prédio, sem a prévia autorização escrita pelo locador.

• **CLÁUSULA SEXTA**

O locatário desde já faculta ao locador a examinar e vistoriar o prédio locado, sempre que o segundo entender conveniente.

• **CLÁUSULA SÉTIMA**

O locatário também não poderá sublocar nem emprestar o prédio, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento por escrito pelo locador.

• **CLÁUSULA OITAVA**

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado ao locatário a faculdade de tão somente solicitar do poder desapropriante a indenização que por ventura tiver direito.

• **CLÁUSULA NONA**

Nenhuma intimação do serviço de saúde pública e municipal, estadual ou federal, será motivo para o locatário abandonar o prédio ou pedir rescisão deste contrato, salvo prévia vistoria judicial, que prove esta construção ameaçando em ruína.

• **CLÁUSULA DÉCIMA**

Tudo o quanto for devido em razão deste contrato e não ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios constituídos pelo credor para a ressalva de seus direitos, bem como as despesas judiciais e extrajudiciais que se verificarem.

• **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Fica estipulada a multa equivalente a um mês de aluguel vigente, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, ressalvando a parte inocente à faculdade de considerar rescindida a locação independentemente de qualquer formalidade.

*Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva*  
Prefeito Municipal  
Matrícula 30-1

• **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Ocorrerá por conta exclusiva do locatário, a partir, da data de, pagamento de impostos e taxas que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel ora locado, bem como as dispensa decorrente do consumo de energia elétrica, água e telefone.

• **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

No ato de entrega do imóvel o locatário se obriga a fornecer ao locador, os talões de energia elétrica, água, telefone, IPTU, devidamente quitados.

• **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

O imóvel ora locado deverá ser restituído em bom estado de conservação como foi recebido.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão arquivadas na seguinte ordem: a 1ª via na Prefeitura Municipal e a 2ª via será entregue ao contratado.

Santo Antônio dos Milagres - PI, 02 /01/2023.

*OCIREMA MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS*  
OCIREMA MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS.  
Contratada

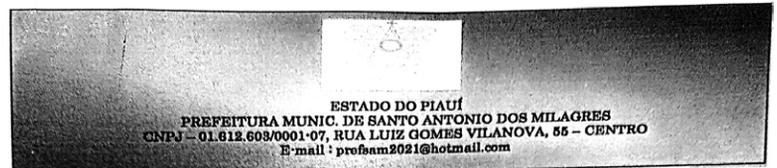
*Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva*  
Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva  
Prefeito Municipal  
Matrícula 30-1

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHA: *Raimundo Renato de Góis Cavalcão*

TESTEMUNHA: *OCIREMA MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS*

Id:0E2895F69B6A79C3



**CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 02/2023**

Pelo presente instrumento particular de Locação, nesta cidade de Santo Antônio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato representada pelo Sr. Prefeito **PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.976.888-SSP-PI e CPF nº 861.485.083-20, residente e domiciliado na Rua Nova, s/n – Centro – Santo Antônio dos Milagres e de outro lado o Sr. **LUIS ANTONIO MACHADO DE ARAUJO**, portador da Cédula de Identidade nº 3.657.828-SSP-PI e CPF nº 064.242.063-70, residente e domiciliado na Rua Hilda Santos, nº 37 – centro – Santo Antônio dos Milagres - PI, com as normas pertinentes de suas alterações posteriores, tem justo e acordo celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

• **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O referido **locador**, sendo proprietário do imóvel, situado na Av. Coronel Torquato Araújo, s/n – Centro da cidade de Santo Antônio dos Milagres – PI, loca-o ao segundo, aqui denominado **locatário**, cujo imóvel destinar-se-a a funcionar o Prédio do **CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL**, mediante as condições abaixo.

• **CLÁUSULA SEGUNDA**

O prazo de locação é de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com reajuste a ser corrigido de acordo com o índice oficial para correção de aluguéis (IGPM ou outro).

• **CLÁUSULA TERCEIRA**

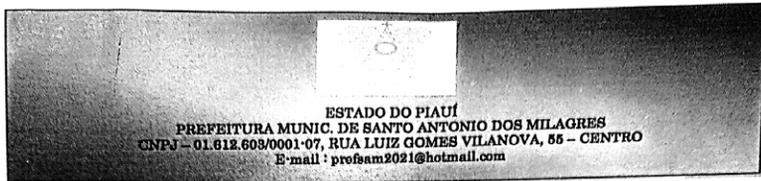
Em remuneração desse contrato serão pagos pelo locatário o equivalente a R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), pagos pela Fonte de recursos do FPM. O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês subseqüente.

• **CLÁUSULA QUARTA**

O locatário salvo as obras que importem na segurança do prédio, obriga-se por todas as demais que contribuírem para conservar o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários, de iluminação, vidraças e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim os restituir, quando findo o contrato, sem direito a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria ainda que necessárias, às quais ficarão desde logo incorporados ao prédio.

*Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva*  
Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva  
Prefeito Municipal  
Matrícula 30-1

(Continua na próxima página)



Id:0CC5507E3DE079C4

**CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 03/2023**

Pelo presente instrumento particular de Locação, nesta cidade de Santo Antonio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato representada pelo Sr. Prefeito **PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.976.888-SSP-PI e CPF nº 861.485.083-20, residente e domiciliado na Rua Nova, s/n - Centro - Santo Antônio dos Milagres - PI e de outro lado ao Sr. **HERMES GOMES VILANOVA**, portadora da Cédula de Identidade nº 528.595-PI do CPF nº 463.282.703-72, residente e domiciliado no Povoado Chapada do Genésio, deste município, com as normas pertinentes de suas alterações posteriores, tem justo e acordo celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O referido locador, sendo proprietário do imóvel, situado na Av. Coronel Torquato Araújo, s/n - centro da cidade de Santo Antonio dos Milagres - PI, loca-o ao segundo, aqui denominado locatário, cujo imóvel destinar-se-a a funcionar o Prédio da **VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, mediante as condições abaixo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O prazo de locação é de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com reajuste a ser corrigido de acordo com o índice oficial para correção de aluguéis (IGPM ou outro).

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Em remuneração desse contrato serão pagos pelo locatário o equivalente a R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), pagos pela Fonte de recursos do FUS. O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês subsequente.

**CLÁUSULA QUARTA**

O locatário salvo as obras que importem na segurança do prédio, obriga-se por todas as demais que contribuírem para conservar o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários, de iluminação, vidraças e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim os restituir, quando findo o contrato, sem direito a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria ainda que necessárias, às quais ficarão desde logo incorporados ao prédio.

**CLÁUSULA QUINTA**

Obriga-se mais o locatário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que de causa e a não transferir este contrato, nem fazer modificações no prédio, sem a prévia autorização escrita pelo locador.

**CLÁUSULA SEXTA**

O locatário desde já faculta ao locador a examinar e vistoriar o prédio locado, sempre que o segundo entender conveniente.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O locatário também não poderá sublocar nem emprestar o prédio, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento por escrito pelo locador.

**CLÁUSULA OITAVA**

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado ao locatário a faculdade de tão somente solicitar do poder desapropriante a indenização que por ventura tiver direito.

**CLÁUSULA NONA**

Nenhuma intimação do serviço de saúde pública e municipal, estadual ou federal, será motivo para o locatário abandonar o prédio ou pedir rescisão deste contrato, salvo prévia vistoria judicial, que prove esta construção ameaçando em ruína.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Tudo o quanto for devido em razão deste contrato e não ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios constituídos pelo credor para a ressalva de seus direitos, bem como as despesas judiciais e extrajudiciais que se verificarem.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Fica estipulada a multa equivalente a um mês de aluguel vigente, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, ressalvando a parte inocente à faculdade de considerar rescindida a locação independentemente de qualquer formalidade.

*Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva*  
 Prefeito Municipal  
 Matrícula 30-1

*Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva*  
 Prefeito Municipal  
 Matrícula 30-1

(Continua na próxima página)

**CLÁUSULA QUINTA**

Obriga-se mais o locatário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que de causa e a não transferir este contrato, nem fazer modificações no prédio, sem a prévia autorização escrita pelo locador.

**CLÁUSULA SEXTA**

O locatário desde já faculta ao locador a examinar e vistoriar o prédio locado, sempre que o segundo entender conveniente.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O locatário também não poderá sublocar nem emprestar o prédio, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento por escrito pelo locador.

**CLÁUSULA OITAVA**

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado ao locatário a faculdade de tão somente solicitar do poder desapropriante a indenização que por ventura tiver direito.

**CLÁUSULA NONA**

Nenhuma intimação do serviço de saúde pública e municipal, estadual ou federal, será motivo para o locatário abandonar o prédio ou pedir rescisão deste contrato, salvo prévia vistoria judicial, que prove esta construção ameaçando em ruína.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Tudo o quanto for devido em razão deste contrato e não ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios constituídos pelo credor para a ressalva de seus direitos, bem como as despesas judiciais e extrajudiciais que se verificarem.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Fica estipulada a multa equivalente a um mês de aluguel vigente, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, ressalvando a parte inocente à faculdade de considerar rescindida a locação independentemente de qualquer formalidade.

*Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva*  
 Prefeito Municipal  
 Matrícula 30-1

*Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva*  
 Prefeito Municipal  
 Matrícula 30-1

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Ocorrerão por conta exclusiva do locatário, a partir, da data de, pagamento de impostos e taxas que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel ora locado, bem como as dispensa decorrente do consumo de energia elétrica, água e telefone.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

No ato de entrega do imóvel o locatário se obriga a fornecer ao locador, os talões de energia elétrica, água, telefone, IPTU, devidamente quitados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

O imóvel ora locado deverá ser restituído em bom estado de conservação como foi recebido.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão arquivadas na seguinte ordem: a 1ª via na Prefeitura Municipal e a 2ª via será entregue ao contratado.

Santo Antônio dos Milagres - PI, 02 /01/2023.

*Luis Antonio Machado de Araujo*  
 LUIS ANTONIO MACHADO DE ARAUJO  
 Contratado

*Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva*  
 Prefeito Municipal  
 Matrícula 30-1

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA  
 Prefeito Municipal

TESTEMUNHA: *Raimundo Norberto de Azevedo*TESTEMUNHA: *Rosilene maria de Araujo*

*Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva*  
 Prefeito Municipal  
 Matrícula 30-1